



# LEI MUNICIPAL N.º 5.545/2023

## De 15 de Agosto de 2023.

*Dispõe sobre alteração à Lei Municipal n.º 2.933 de 18 de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Inclui-se Inciso X ao Artigo 89 da Lei Municipal n.º 2.933, de 18 de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola, Estado de Minas Gerais, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 89 Conceder-se-á ao funcionário licença:

- I .....
- II .....
- III .....
- IV .....
- V .....
- VI .....
- VII .....
- VIII .....
- IX .....
- X *por motivo de doença de cônjuge ou companheiro (a).*

**Art. 2.º** Altera a Seção X – DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE FILHO E OU ENTEADO – incluído pela Lei Municipal n.º 5.106 de 17 de dezembro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### SEÇÃO X

#### DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE FILHO E/OU ENTEADO, CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A)





*“Art. 113 O Servidor Público Municipal poderá obter licença por motivo de doença de filho e/ou enteado, cônjuge ou companheiro (a), mediante comprovante médico devidamente referendado pela Secretaria Municipal de Saúde.*

*Parágrafo Único A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração integral, durante os primeiros 30 (trinta) dias, consecutivos ou não.”*

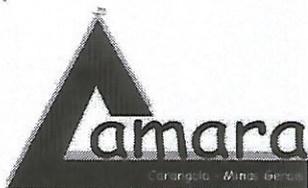
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola/MG, 15 de agosto de 2023.



**AUTORIA: VEREADORES CARLOS ANTÔNIO CANDINHO, JOEL MAIA DE ABREU, PATRICK NEIL DRUMOND ALBUQUERQUE.**





*Secretaria Legislativa*

**PROJETO DE LEI APROVADO**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 2.933 DE 18 DE SETEMBRO DE 1995 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

**Art. 1º** Inclui-se Inciso X ao Artigo 89 da Lei Municipal nº 2.933, de 18 de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola, Estado de Minas Gerais, vigorando com a seguinte redação:

*“Art. 89. Conceder-se-á ao funcionário licença:*

- I .....
- II .....
- III .....
- IV .....
- V .....
- VI .....
- VII .....
- VIII .....
- IX .....
- X *por motivo de doença de cônjuge ou companheiro (a).*

**Art. 2º** Altera a Seção X – DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE FILHO E OU ENTEADO – incluído pela Lei Municipal nº 5.106 de 17 de dezembro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

## *Secretaria Legislativa*

### SEÇÃO X

#### DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE FILHO E/OU ENTEADO, CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A)

*“Art. 113 O Servidor Público Municipal poderá obter licença por motivo de doença de filho e/ou enteado, cônjuge ou companheiro (a), mediante comprovante médico devidamente referendado pela Secretaria Municipal de Saúde.*

*Parágrafo Único A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração integral; durante os primeiros 30 (trinta) dias, consecutivos ou não.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 08 de agosto de 2023.



**RIVAN VIANA FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Carangola  
Biênio 2023/2024

**AUTORIA: VEREADORES CARLOS ANTÔNIO CANDINHO, JOEL MAIA DE ABREU E PATRICK NEIL DRUMOND ALBUQUERQUE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
www.camaracarangola.mg.gov.br



## PARECER Nº 066/2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

( ) Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

( ) Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

( ) Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

## PROJETO DE LEI Nº 060/2023

**Autoria:** Vereadores Carlos Antônio Candinho, Joel Maia de Abreu e Patrick Neil Drumond Albuquerque

**Título:** Dispõe sobre alteração à Lei Municipal nº 2.933 de 18 de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:**

*FAVORÁVEL conforme parecer jurídico anexado com devolução.*

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

### Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

*Carlos Augusto Ribeiro Benedito*

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

*Joel Maia de Abreu*

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

*Luiz Carlos Miranda*

Vereador Luiz Carlos Miranda - Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08/08/23

*Rivan Viana Ferreira*

Rivan Viana Ferreira  
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08/08/23

*Rivan Viana Ferreira*

Rivan Viana Ferreira  
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 01 / 08 / 2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
www.camaracarangola.mg.gov.br



## PARECER Nº 066/2023

- ( ) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
( x ) Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira  
( ) Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente  
( ) Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia     /     /     para parecer:

## PROJETO DE LEI Nº 060/2023

**Autoria:** Vereadores Carlos Antônio Candinho, Joel Maia de Abreu e Patrick Neil Drummond Albuquerque

**Título:** Dispõe sobre alteração à Lei Municipal nº 2.933 de 18 de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:**

---

---

---

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente

*Luciano Amaral de Souza*

Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário

*João Pereira de Oliveira*

Vereador João Pereira de Oliveira – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 08/08/23

*Rivan Viana*

Rivan Viana Ferreira  
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 08/08/23

*Rivan Viana*

Rivan Viana Ferreira  
Presidente

Câmara Municipal de Carangola,     /     /2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
[www.camaracarangola.mg.gov.br](http://www.camaracarangola.mg.gov.br)



## PARECER Nº 066/2023

- ( ) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
( ) Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira  
( ) Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente  
( x ) **Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor**

em reunião realizada no dia     /     /     para parecer:

## PROJETO DE LEI Nº 060/2023

**Autoria:** Vereadores Carlos Antônio Candinho, Joel Maia de Abreu e Patrick Neil Drumond Albuquerque

**Título:** Dispõe sobre alteração à Lei Municipal nº 2.933 de 18 de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:**

---

---

---

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

**Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor**

Vereador Patrick Neil Drumond Albuquerque - Presidente

Vereador Sanderson Souza Ribeiro - Secretário

Vereador Humberto Ferreira da Silva – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08/08/23

Rivan Viana Ferreira  
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08/08/23

Rivan Viana Ferreira  
Presidente

Câmara Municipal de Carangola,     /     /2023

## **PARECER JURÍDICO**

*Câmara Municipal de Carangola, 31 de julho de 2023.*

**DE: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Carangola**

**PARA: Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito**

***Assunto: Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei de inclusão do Inciso X ao Artigo 89 da Lei Municipal nº 2.933, de 18 de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola, Estado de Minas Gerais***

O presente parecer tem como objetivo analisar o Projeto de Lei nº 060/2023, de autoria dos Vereadores Carlos Antônio Candinho, Joel Maia de Abreu e Patrick Neil Drumond Albuquerque, o qual altera a Lei Municipal nº 2.933, de 18 de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG.

### **RELATÓRIO:**

Por solicitação do Exmo. Sr. Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito, veio a esta Assessoria Jurídica a consulta sobre o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Carlos Antônio Candinho, Joel Maia de Abreu e Patrick Neil Drumond Albuquerque, o qual altera a Lei Municipal nº 2.933, de 18 de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG.

Inicialmente, é importante destacar que a presente análise se pauta na perspectiva jurídica, considerando a adequação do Projeto de Lei aos princípios e normas vigentes na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e na própria Lei Municipal nº 2.933/1995.

O objetivo do mencionado Projeto de Lei é conceder licença ao servidor público do município de Carangola em virtude de motivo de doença de seu cônjuge ou companheiro(a). Tal medida busca abordar uma questão relevante e sensível, considerando a importância das relações interpessoais e familiares na vida dos servidores.

A inclusão do inciso X no Artigo 89 é um avanço significativo para garantir a equidade e a justiça no ambiente de trabalho, bem como promover o bem-estar e a saúde dos servidores e de suas famílias. As doenças de cônjuges ou companheiros(as) podem impactar diretamente o servidor, gerando preocupações, ansiedade e impacto em sua capacidade de trabalho e desempenho profissional.

*Assessoria Jurídica*

Folha nº 2/2

Nesse sentido, conceder a licença ao servidor para cuidar de seu cônjuge ou companheiro(a) doente é uma medida humanitária e condizente com o princípio da dignidade da pessoa humana. Além disso, essa iniciativa também fortalece o vínculo entre a instituição pública e seus colaboradores, demonstrando a preocupação e o apoio da administração para com o bem-estar de seus funcionários.

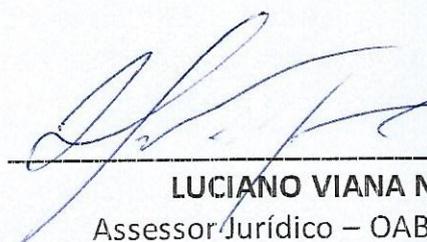
Contudo, é fundamental que a redação do inciso X seja clara e objetiva para evitar interpretações dúbias e garantir a aplicação adequada da norma. **Recomendo que sejam especificados os procedimentos para a comprovação da doença do cônjuge ou companheiro(a) do servidor, bem como o período mínimo e máximo de concessão da licença, levando em consideração a legislação vigente e as melhores práticas administrativas.**

Ademais, sugiro a realização de um estudo detalhado sobre o impacto financeiro e operacional dessa inclusão, a fim de assegurar que a administração pública esteja preparada para cumprir com as obrigações decorrentes dessa nova medida.

Concluindo, à luz das análises realizadas, entende-se que o Projeto de Lei em análise apresenta mérito em sua proposta, ao buscar assegurar a proteção da família e a valorização dos servidores públicos municipais, em consonância com os princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana e Proteção à Família, bem como princípios da Isonomia e Equidade no Serviço Público, que são valores essenciais do ordenamento jurídico brasileiro.

Diante do exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica favorável à aprovação do Projeto de Lei de inclusão do Inciso X ao Artigo 89 da Lei Municipal nº 2.933, de 18 de setembro de 1995, **desde que devidamente ajustado conforme as recomendações apresentadas acima.**

SMJ, é o parecer.



Luciano Viana Nassar  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/MG 86385

LUCIANO VIANA NASSAR  
Assessor Jurídico – OAB/MG 86.385

RECEBI

EM 01/08/23  
Shomuy N. S. dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
[www.camaracarangola.mg.gov.br](http://www.camaracarangola.mg.gov.br)



## Secretaria Legislativa

### PROJETO DE LEI Nº 060/2023

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 2.933 DE 18 DE SETEMBRO DE 1995 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprova:

**Art. 1º** Inclui-se Inciso X ao Artigo 89 da Lei Municipal nº 2.933, de 18 de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola, Estado de Minas Gerais, vigorando com a seguinte redação:

*“Art. 89 Conceder-se-á ao funcionário licença:*

- I .....
- II .....
- III .....
- IV .....
- V .....
- VI .....
- VII .....
- VIII .....
- IX .....
- X *por motivo de doença de cônjuge ou companheiro (a).*

**Art. 2º** Altera a Seção X – DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE FILHO E OU ENTEADO – incluído pela Lei Municipal nº 5.106 de 17 de dezembro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

## Secretaria Legislativa

### SEÇÃO X

#### DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE FILHO E/OU ENTEADO, CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A)

*“Art. 113 O Servidor Público Municipal poderá obter licença por motivo de doença de filho e/ou enteado, cônjuge ou companheiro (a), mediante comprovante médico devidamente referendado pela Secretaria Municipal de Saúde.*

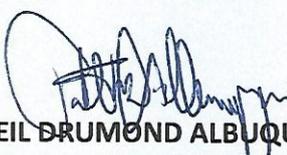
*Parágrafo Único A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração integral, durante os primeiros 30 (trinta) dias, consecutivos ou não.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2023.

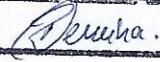
  
**CARLOS ANTÔNIO CANDINHO**  
Vereador – PDT

  
**JOEL MAIA DE ABREU**  
Vereador – PTB

  
**PATRICK NEIL DRUMOND ALBUQUERQUE**  
Vereador – PDT

**1º DISCUSSÃO E 1º VOTAÇÃO**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

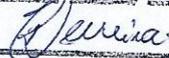
EM 08/08/23



**Rivan Viana Ferreira**  
**Presidente**

**2º DISCUSSÃO E 2º VOTAÇÃO**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

EM 08/08/23



**Rivan Viana Ferreira**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
[www.camaracarangola.mg.gov.br](http://www.camaracarangola.mg.gov.br)



## Secretaria Legislativa

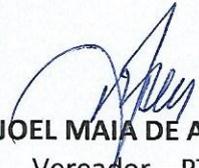
### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 060/2023:

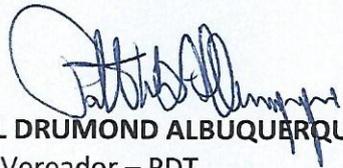
Submetemos à apreciação dos Nobres Colegas o presente Projeto de Lei que visa alterar o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola no que diz respeito ao acompanhamento de cônjuge ou companheiro para tratamento de saúde. Tal alteração é extremamente necessária tendo em vista que muitas vezes o casal mora sozinho, ou não possui renda suficiente para arcar com o pagamento de terceiros para acompanhamento, não tendo desta forma outra pessoa para que possa acompanhar o doente em seu tratamento de saúde.

Diante do exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida, contamos com o decisivo apoio dos Nobres Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2023.

  
CARLOS ANTÔNIO CANDINHO  
Vereador – PDT

  
JOEL MAIA DE ABREU  
Vereador – PTB

  
PATRICK NEIL DRUMOND ALBUQUERQUE  
Vereador – PDT